

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – EM ELABORAÇÃO...

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – EM ELABORAÇÃO....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – EM ELABORAÇÃO....

CLÁUSULA QUARTA – DA INSALUBRIDADE – A CAGEPA concederá Adicional de Insalubridade aos empregados que exerçam atividades ou operações insalubres, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho estejam expostos a agentes nocivos a saúde, na forma do Artigo 189 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR - A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade nos percentuais definidos pela Norma Regulamentadora - NR-15, calculado sobre o Salário Mínimo, aos empregados suscetíveis a possível exposição ao risco solar, definidos pela Comissão de Insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade nos percentuais definidos pela Norma Regulamentadora - NR-15, calculado sobre o Salário Mínimo, aos empregados que exerçam suas atividades em ETA e estejam suscetíveis a possível exposição ao risco, e manipulem produtos químicos como cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido. O mesmo tipo de Adicional de Insalubridade será concedido aos empregados detentores dos cargos de Laboratorista e Químico que exerçam atividades de Analise Físico-Químico e Bacteriológico em Laboratórios. Também será concedido o Adicional de Insalubridade aos empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substancias químicas típicas desta atividade, todos conforme avaliação da Comissão de Insalubridade designada pela Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLOGICO – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade nos percentuais definidos pela Norma Regulamentadora - NR-15, calculado sobre o Salário Mínimo, aos empregados suscetíveis a possível exposição ao risco biológico, e que exerçam suas atividades em Manutenção e Operação de esgoto sanitário, conforme avaliação da Comissão de Insalubridade designada pela Companhia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges, companheiros que comprovem união estável, menores tutelados e/ou com guarda

provisória, filhos solteiros estudantes ate 24(vinte e quatro) anos e 11(onze) meses e filhos inválidos, com comprovação médica, independentemente da idade e solteiros, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso dos dependentes solteiros maiores de 25(vinte e cinco) anos, e dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos não universitários, fica assegurada a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade conforme as cláusulas do contrato em vigor celebrado entre a CAGEPA e a Prestadora de Serviços Médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO QUARTO – O Plano de Saúde foi reajustado conforme contrato em 12,00% (doze por cento), em maio de 2016. A CAGEPA assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) , e repassará na tabela do Plano de Saúde o percentual de 50% (cinquenta por cento) aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que se afastarem por período superior a 60(sessenta) dias para tratamento de saúde, deverão comparecer à CAGEPA a fim de realizar o recolhimento do valor do adiantamento realizado via folha de pagamento em seu contra cheque em guia específica. Caso este procedimento não seja concretizado deverá ser providenciado o cancelamento do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo da sua remuneração. A concessão desse benefício será definida pela CAGEPA, atendida a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento indenizatório dos dias adquiridos e não gozados mesmo quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não adquirirá a Licença Prêmio, o empregado que tiver registrado mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou tenha registro de pena disciplinar de suspensão, nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRÁFO TERCEIRO - Não fará jus a este benefício os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – A CAGEPA assegurará a todos os empregados, o pagamento da sua remuneração integral, mediante complementação, quando do seu afastamento do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitado a 01 (um) benefício neste a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO UNICO – A complementação referida no caput desta cláusula se ampliará para até 180 (cento e oitenta) dias nos casos de empregados acometidos de doenças definidas como terminais em avaliação realizada, a cada trimestre, pela Junta Médica da CAGEPA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA assegurará a liberação de empregados, em número máximo de 4 (quatro), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais ou Delegados de Base, por solicitação e indicação do **SINDICATO** para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses do **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – A CAGEPA assegurará a estabilidade aos Delegados Sindiciais, eleitos na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, valendo para esta contagem também o tempo de serviço anteriormente prestado em Serviços Públicos de Saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O caput desta cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do caput desta cláusula os empregados que trabalharam em Empresas Prestadoras de Serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados e aqueles que oriundos de outros órgãos foram colocados à disposição da CAGEPA com ou sem ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fará jus a este benefício os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – A CAGEPA acrescerá à remuneração de todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) primeiros anos de efetivo serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o tempo estabelecido no “caput” desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado, limitado a até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o seu salário base, compreendendo a soma dos dois benefícios (quinquênio e anuênios).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus a este benefício o empregado admitido a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função de confiança, até o nível de Gerente e Chefe de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Companhia, desde que, tenham completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e também não tenham sido exonerados por cometimentos de infração disciplinar ou causado dano ao patrimônio da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período acima terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o empregado após a incorporação prevista no “caput” desta cláusula vir a exercer função gratificada de nível hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL – A CAGEPA concederá, mediante requerimento, por motivo de morte do empregado, do cônjuge e/ou de filhos, um Auxílio Funeral, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS, a ser concedido ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá mediante requerimento, Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006. Será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e

30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício acima mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à instituição de educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DENOMINADA PRÊMIO ZÉLO – A CAGEPA concederá mediante requerimento, uma vez no ano, uma Gratificação Especial - Prêmio Zelo no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS, aos empregados nos cargos de Motorista, Agente de Manutenção Encanador, Cadastrador, Leiturista e Inspetor de Instalações Prediais que conduzam e operem caminhões, inclusive munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, caminhões de esgoto, vans, caminhões 3/4 e Perfuratriz pertencentes à frota própria ou locada, como atividades auxiliares no interesse do serviço, desde que, nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos e máquinas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares e nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento do uso da frota.

PARAGRAFO ÚNICO – Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no caput da cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR DULPA FUNÇÃO – A CAGEPA concederá mediante requerimento, uma Gratificação por Dupla Função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – a todos os empregados nos cargos de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Leiturista e Inspetor de Instalações Prediais que, diariamente desempenhem suas atividades utilizando veículos utilitários para passeios, veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota própria ou locada. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. a todos os empregados dos cargos de Motorista, quando operadores de Caminhão Utilitário de Carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Caminhão com Perfuratriz, Caminhão com Equipamento de Jato, Caminhão com Equipamento de Sucção, destinados aos serviços de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA assume a responsabilidade, mediante requerimento, pelo pagamento total das despesas hospitalares e do tratamento do empregado, em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, quando o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em

que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a Companhia assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA concederá, ao empregado mediante requerimento, o pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a sua maior remuneração, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado. No caso do Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização será paga aos seus beneficiários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de Acidente de Trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo no caput desta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos em todos os seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também promoverá exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA adotará política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – A CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, dos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, definidos pelo Sistema Previdenciário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – A CAGEPA promoverá pelo menos um Curso de Prevenção de Acidentes do Trabalho por ano, compatível com os mais factíveis riscos, abrangendo todas as suas Gerências Regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao **SINDICATO** a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA fornecerá refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho. Também farão jus ao benefício do caput desta cláusula, os

empregados que trabalham em escala de turno de revezamento, em caráter EXCEPCIONAL, quando ocorrer a dobra da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALE - TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá mediante requerimento, Vale - Transporte na forma do Art. 5º da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, a todos os seus empregados, nas cidades onde exista Sistema de Transporte Coletivo Público regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXILIO TRANSPORTE - A CAGEPA fornecerá mediante requerimento, aos empregados que desenvolvam atividades na área de operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e de Operador, que trabalhem em turno de revezamento e percebam até 3 salários do nível A da faixa salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários – PCS, benefício sob a forma de Auxilio Transporte, nas cidades onde não exista Sistema de Transporte Coletivo Público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido beneficio será apurado utilizando-se a distancia existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o Local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXILIO LOCOMOÇÃO - A CAGEPA fornecerá mediante requerimento, aos empregados que exerçam atividades nas Sedes das Gerencias Regionais e percebam até 3 salários do nível A, da faixa salarial FS1 do Plano de Cargos e Salário – PCS, beneficio sob a forma de Auxilio Locomoção nas cidades onde não exista Sistema de Transporte Coletivo Público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido beneficio será apurado observando a Instrução Normativa específica e considerando o âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXILIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante requerimento acompanhado da documentação exigida, benefício sob a forma de Auxilio Educação, no mês subsequente, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS aos empregados por filho até o limite de idade e condições definidas pela Lei Nº. 9.250 de 26 dezembro de 1995. O referido beneficio limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá mediante requerimento e comprovação por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde, com ratificação pela Junta Médica da CAGEPA, benefício mensal sob a forma de Auxilio a Filho Excepcional o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional e por cada um deles. O referido beneficio limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO A FILHO HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá mediante requerimento, e comprovação por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde, com ratificação pela Junta Médica da CAGEPA, benefício mensal sob a forma de Auxílio a Filho Hemofílico o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha Filho Hemofílico e por cada um deles. O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 9 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, desde que não seja beneficiado pelo Salário Educação (FNDE), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS.

CLÁUSULA TRIGESIMA – DA JORNADA DE 36 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 06 (seis) horas diárias contínuas, totalizando uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais aos empregados nos cargos de Atendente Comercial, Digitador e Telefonista que estiverem no exercício das atividades inerentes a estes cargos, bem como o cargo de Assistente Social que tem definição de horário especial na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos empregados nos demais cargos, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FARDAMENTO E CALÇADO – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardas e 01 (um) par de calçado padronizados a cada semestre, para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA concederá mediante requerimento a liberação de empregados estudantes de cursos, Técnico ou Profissionalizante, de nível médio ou superior em turno diurno, até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, mediante compensação de horário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também terão direito ao referido benefício citado no caput desta cláusula, os empregados estudantes dos mesmos cursos desde que em turno noturno e em escolas estabelecidas em cidades diferentes daquelas onde são lotados, também mediante compensação de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês imediatamente posterior ao da concessão das férias regulamentares do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará mediante requerimento do **SINDICATO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à sua disposição para participarem de congressos, seminários, conferências ou reuniões periódicas, observada a conveniência do trabalho e mediante compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS – A CAGEPA tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de repouso, com uma hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processos Administrativos, a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer penalidade aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a desfiliação de qualquer associado, mediante requerimento do empregado com comprovação da comunicação da sua decisão ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA PREVIDENCIA PRIVADA - A CAGEPA se compromete a apresentar e disponibilizar no prazo de vigência deste Acordo, estudo de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio de 2016 até 30 de Abril de 2018**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas acima, exceto naquelas de natureza econômica, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.